EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 102/2017 Nº 04

Fica acrescido ao artigo 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 102/2017, o inciso VIII, com a seguinte redação:

*"**Art. 16 (...)***

(...)

VIII – não utilizar toda a área recebida."

O parágrafo 1º do artigo 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 102/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 17 (...)***

§ 1º Existindo benfeitorias realizadas pela donatária, o Município promoverá avaliação, através de Comissão composta por 03 (três) membros, ficando a indenização devida para pagamento no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais."

Garça, 20 de junho de 2018

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR

Justificativa

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 102/2017, que disciplina as atividades nos Distritos Empresariais criados ou a serem criados no município de Garça, e dá outras providências, propõe a revogação da doação às empresas que não ocuparem toda a área recebida, bem como a mudança no período para indenização nos casos de realização de benfeitorias nas áreas a serem retomadas de 60 para 240 meses..

Ante a importância da emenda solicito a aprovação pelos nobres pares.

Garça, 20 de junho de 2018

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS
VEREADOR